

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 258, publicada no D.O.U. de 14/2/2020, Seção 1, Pág. 35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integral Cantareira (F.I.C), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201719524		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 977/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2019

### I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> Faculdade Integral Cantareira (F.I.C) (código 1190).		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201719524		
<b>Endereço:</b> Rua Marcos Arruda, nº 729, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>Mantenedora:</b> Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 5 (cinco) (2018)		
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	2.8779	3
2016	-	4
2015	-	3
2014	-	3
2013	-	3
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 25 de outubro de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> :		
[...]		
1. Do Processo		
Trata-se do pedido de recredenciamento da <b>FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA – F.I.C (cód. 1190)</b> , protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719524, em 24/11/2017.		
2. DA MANTIDA		
A <b>FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA – F.I.C (cód. 1190)</b> possui sede na Rua Marcos Arruda, nº 729, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03020-000.		
<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	
Portaria MEC nº 109, de 16/12/1998, publicada no DOU de 16/12/1998.	Portaria MEC nº 887, publicada no DOU de 09/07/2012.	

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/10/2019, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2019) e IGC “3” (2017).*

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO (cód. 14876), pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.821.834/0001-68, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24/10/2019, obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 18/03/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outra mantida em nome da mantenedora.*

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 24/10/2019:*

CURSOS	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
<i>Administração, bacharelado (cód. 18779)</i>	<i>Portaria SERES nº 269, 03/04/2017.</i>	<i>Renovação de reconhecimento de curso</i>	<i>CC – “5”/CPC “4”</i>
<i>Agronomia, bacharelado (cód. 18821)</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 02/03/2018</i>	<i>Renovação de reconhecimento de curso</i>	<i>CC – “3”/CPC “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 21719)</i>	<i>Portaria SERES nº 269, 03/04/2017.</i>	<i>Renovação de reconhecimento de curso</i>	<i>CC – “4”/CPC “4”</i>
<i>Música, bacharelado (cód. 53439)</i>	<i>Portaria SERES nº 282, de 04/07/2016.</i>	<i>Renovação de reconhecimento de curso</i>	<i>CC – “5”/CPC “3”</i>
<i>Música, licenciatura (cód. 1137487)</i>	<i>Portaria SERES nº 917, de 28/12/2018.</i>	<i>Renovação de reconhecimento de curso</i>	<i>CC – “5”/CPC “3”</i>

*Em resposta à diligência instaurada acerca de cursos com status de ativos para os quais não constam atos autorizativos válidos registrados, a IES esclareceu:*

*os cursos de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado (cód. 36081) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1258322) não estão mais em atividade. Assim solicitaremos o pedido formal de desativação dos cursos via ofício (Correios), endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.*

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## 6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 143688, realizada nos dias de 02/09/2018 a 06/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>EIXO 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>EIXO 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,64</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,55</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*A SERES exarou as considerações a seguir:*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispendo sobre os*

*critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA – F.I.C, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1. Planejamento e Avaliação Institucional - A IES possui processo autoavaliação, com ampla divulgação e participação dos segmentos da comunidade acadêmica. Os resultados da avaliação interna e externa são publicados. Durante as entrevistas, evidenciou-se uma apropriação das ferramentas e dos resultados do processo avaliativo, pois os docentes, discentes e técnicos identificam melhorias na evolução institucional.*

*Eixo 2. Desenvolvimento Institucional - O PDI apresenta em sua estrutura metas*

*e objetivos que correspondem as políticas institucionais pretendidas pela IES durante seu período de vigência (2017-2021). Na visita da comissão foi possível identificar que o PDI está ligado as práticas de pesquisa, ensino e extensão relatadas pela comunidade acadêmica através de ações voltadas para a diversidade cultural e artística, promoção dos direitos humanos e responsabilidade social.*

*Eixo 3 Políticas acadêmicas - As políticas acadêmicas apontadas pelo PDI, e observadas na visita, indicam que há monitorias e uma atualização curricular dos cursos de graduação. O documento indica uma a ampliação do quadro de ofertas da pós-graduação (lato sensu), fato confirmado pelos docentes que participam dos processos de sugestão e criação dessa política acadêmica. A IES oferece bolsas de Iniciação científica, possui uma revista acadêmica e incentiva seus docentes e discentes para a participação de congressos. Observou-se que há uma relação com a comunidade externa através da oferta diversas ações de extensão.*

*Eixo 4. Políticas de Gestão - O PDI, e os outros regulamentos apresentados pela comissão, apresentam um plano de cargos e salários para docentes e técnicos-administrativos. A maioria de seus docentes são mestres e doutores que atuam nos diferentes cursos da instituição. A IES possui uma sustentabilidade financeira, através de sua mantenedora, e seu atende pontos solicitados pela comunidade acadêmica.*

*Eixo 5. A infraestrutura - A IES possui ampla estrutura física com um plano de manutenção e conservação periódico apontado pelo PDI, e evidenciado na visita in loco. Nas entrevistas com a comunidade a infraestrutura foi o fator mais bem avaliado. Em todos os espaços observou-se uma atenção a acessibilidade em vários sentidos, seja com a eliminação de barreiras físicas ou de comunicacional.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA – F.I.C possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que: “92% do corpo docente é formado por mestres e doutores.”.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registro de penalidades vigentes sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de reconhecimentos encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

**E assim concluiu a SERES:**

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA – F.I.C (cód. 1190), situada à na Rua Marcos Arruda, nº 729, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03020-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO (cód. 14876), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Integral Cantareira (F.I.C), código 1190, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 109, de 12 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de dezembro de 1998. Foi credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 887, de 6 de julho de 2012, publicada no DOU, em 9 de julho de 2012. A IES está situada à Rua Marcos Arruda, nº 729, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “exercer uma ação integrada das suas atividades educacionais visando à geração, a sistematização e disseminação do conhecimento, para a formação de profissionais empreendedores capazes de promover a transformação e o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade em que está inserida”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integral Cantareira (F.I.C), com sede na Rua Marcos Arruda, nº 729, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente